



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfr

Sessão de 09 de agosto de 1989

ACORDÃO N.º 103-09.427

Recurso n.º 53.966 - IRF - ANO: DE 1986
Recorrente DEUSDEDITH GUERRA & CIA LTDA.
Recorrida DRF EM TERESINA - PI

DECORRÊNCIA.

Anulada a decisão no processo matriz a mesma sorte merece a que foi proferida no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, DEUSDEDITH GUERRA & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões (DF)., 09 de agosto de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GULMARAES RELATOR

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO - PROCURADOR DA

VISTO: EM
SESSÃO DE:

10 AGO 1989

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 53.966

Acórdão nº 103-09.427

Recorrente DEUSDEDITH GUERRA & CIA LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa que foi mantida pela decisão singular, ante o princípio de causa e efeito.

Nesta instância recursal, a decisão singular proferida no processo matriz foi anulada, ensejando oportunidade a nova impugnação com base no novo fundamento oferecido pela tributação.

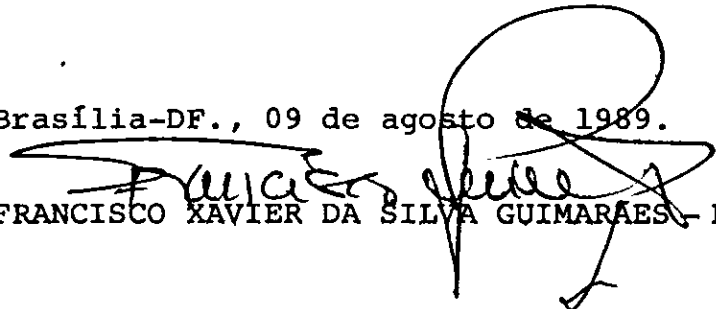
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

Tendo sido anulada a decisão singular no processo matriz que repercutiu neste processo decorrente, é de se anular também a decisão reflexa para que outra seja proferida, em boa e regular forma, mantida coerência com a que vier a ser prolatada, novamente no processo principal e se subsistir matéria decorrente.

Brasília-DF., 09 de agosto de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR